

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EMENTÁRIO

PROCESSOS FÍSICOS / PROCESSOS E-PROTOCOLO DIGITAL

PROCESSOS FÍSICOS

**01. PARECER CEE/CES N.º 44/20
APROVADO EM 16/03/2020**

Proc.: 1959/12

Protocolo n.º 11.650.324-7

Data: 06/07/12

Protocolo n.º 13.983.176-4

Data: 04/03/16

Protocolo n.º 14.308.479-5

Data: 20/10/16

Protocolo n.º 14.773.031-4

Data: 14/08/17

Protocolo n.º 15.231.670-4

Data: 06/06/18

E-Protocolo n.º 15.661.273-1

Data: 21/02/19

E-Protocolo n.º 16.296.261-2

Data: 19/12/19

Int.: **Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman)**

Mun.: Mandaguari

Ass.: Pedido de transformação da Fafiman em Fundação Centro Universitário de Mandaguari.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira
Décio Sperandio
Fabiana Cristina de Campos
Fatima Aparecida da Cruz Padoan
Flávio Vendelino Scherer

Dec.: A Câmara aprova o voto dos relatores por unanimidade, como segue: a) desfavoráveis ao credenciamento da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), do município de Mandaguari, como Centro Universitário e; b) favoráveis ao credenciamento da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), do município de Mandaguari, mantida com recursos próprios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação do respectivo Decreto Estadual, com fundamento no art. 21, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) registro e incorporação, no PDI, das ações e práticas institucionais referentes à Educação Ambiental, Direitos Humanos e Educação Especial e; b) o atendimento às exigências legais referentes à acessibilidade, Laudos da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros. Recomenda-se à Instituição o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente. A Instituição deverá protocolar o pedido de credenciamento até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo deste credenciamento, conforme estabelecido no § 2º do artigo 28, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

02. PARECER CEE/CES N.º 46/20
APROVADO EM 17/03/2020

Proc.: 23/20

Prot.: 15.486.978-6

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Bibliotecnomia - Bacharelado, da UEL.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

PROCESSOS E-PROTOCOLO DIGITAL

01. PARECER CEE/CES N.º 45/20 APROVADO EM 16/03/2020

Prot.: e- 15.826.081-6

Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Segunda Licenciatura/Espanhol - Modalidade Educação a Distância (EaD), da Uenp, *campus* de Jacarezinho.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fatima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria. A oferta do curso ocorre nos polos de Bandeirantes, Cândido de Abreu, Congonhinhas, Ibaiti, Iretama, Jacarezinho, Jaguariaíva, Siqueira Campos, Telêmaco Borba e demais polos credenciados. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, regime de matrícula modular semestral, período de integralização de 02 (dois) anos. Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

02. PARECER CEE/CES N.º 47/20 APROVADO EM 17/03/2020

Prot.: e- 15.490.081-0

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Dança - Licenciatura e Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba II.

Rel.: Fatima aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento da

Resolução CNE/CP nº 02/19, nos prazos por ela definidos e, ainda, protocolar até 30/09/20, dois processos distintos, um para a Licenciatura e outro para o Bacharelado, para fins de renovação de reconhecimento dos cursos, para os alunos ingressantes a partir de 2021.



**03. PARECER CEE/CES N.º 48/20
APROVADO EM 17/03/2020**

Prot.: e- 15.636.697-8

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música Popular - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba II.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, recomendando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

**04. PARECER CEE/CES N.º 49/20
APROVADO EM 17/03/2020**

Prot.: e- 16.382.085-4

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19. Recomenda-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes. Na

ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**05. PARECER CEE/CES N.º 50/20
APROVADO EM 17/03/2020**

Prot.: e- 16.345.120-4

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba I.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 2, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

**06. PARECER CEE/CES N.º 51/20
APROVADO EM 17/03/2020**

Prot.: e- 16.043.615-8

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Apucarana.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, recomendando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso, no período matutino. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**07. PARECER CEE/CES N.º 52/20
APROVADO EM 17/03/2020**

Prot.: e- 16.358.832-3

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* Paranavaí.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 2, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19. Recomenda-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, enviem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

**08. PARECER CEE/CES N.º 53/20
APROVADO EM 17/03/2020**

Prot.: e- 15.467.662-7

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 18/19, de 20/03/19, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Nutrição – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no

campus de Cedeteg.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, conforme o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos. Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR N.º 18/19, de 20/03/19.

**09. PARECER CEE/CES N.º 54/20
APROVADO EM 17/03/2020**

Prot.: e- 16.179.376-0

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física – Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, recomendando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para aumentar o número de ingressantes, bem como reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

**10. PARECER CEE/CES N.º 55/20
APROVADO EM 17/03/2020**

Prot.: e- 16.381.568-0

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Cascavel.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição

de Ensino Superior (IES) deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**11. PARECER CEE/CES N.º 56/20
APROVADO EM 17/03/2020**

Prot.: e- 16.394.623-8

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Cascavel.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 02, de 24/04/19. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição de Ensino Superior (IES) deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**12. PARECER CEE/CES N.º 57/20
APROVADO EM 18/03/2020**

Prot.: e- 16.376.943-3

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música – Licenciatura, da UEL, município de Londrina.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

- 13. PARECER CEE/CES N.º 58/20**
APROVADO EM 18/03/2020
Prot.: e- 16.376.807-0
Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.
Rel.: Décio Sperandio
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição de Ensino Superior (IES) deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.
- 14. PARECER CEE/CES N.º 59/20**
APROVADO EM 18/03/2020
Prot.: e- 16.132.294-6
Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química – Licenciatura e Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.
Rel.: Fabiana Cristina de Campos
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, ressaltando-se que deverão ser emitidos dois Decretos, um para a Licenciatura e outro para o Bacharelado. Recomenda-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão nos cursos em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes. Por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, deverão ser encaminhados **dois processos distintos**, um para a Licenciatura e outro para o Bacharelado.
- 15. PARECER CEE/CES N.º 60/20**
APROVADO EM 18/03/2020
Prot.: e- 16.278.632-6
Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**
Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, da Uenp, ofertado no município e *campus* de Jacarezinho.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fatima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria, determinando-se o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 2, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.



**16. PARECER CEE/CES N.º 61/20
APROVADO EM 18/03/2020**

Prot.: e- 16.383.429-4

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado e Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Cascavel.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição de Ensino Superior (IES) deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto n.º 793/2019